CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

ÍNDICE

I – Capitulo – Cláusulas Juridicas

1. Objeto 2
2. Prazo do contrato 2
3. Obrigações principais do fornecedor/prestador de serviços[4] 2
4. Preço contratual 2
5. Condições de pagamento 3
6. Penalidades contratuais 3
7. Dever de sigilo 4
8. Força maior 4
9. Resolução por parte da entidade adjudicante 5
10. Resolução por parte do fornecedor 5
11. Foro competente 6
12. Subcontratação e cessão da posição contratual 6
13. Comunicações e notificações 6
14. Referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais **Erro! Marcador não definido.**
15. Especificações Técnicas **Erro! Marcador não definido.**
16. Execução dos serviços **Erro! Marcador não definido.**
17. Legislação aplicável 10

Edificio Paço do Conde Rua Dr. Francisco Sá Carneiro - Ourém – geral@tejoambiente.pt

I – Capítulo – Cláusulas Juridicas

1. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **Aquisição de viatura para despejo de fossas.**

2. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 90 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O fornecimento do equipamentos/veiculo de recolha de efluentes deverá ser garantida dentro do seguinte prazo:

 O prazo de fornecimento de 90 dias.

3. Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 b. Obrigação de garantia dos bens;
 c. Obrigação de continuidade de fabrico;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços/bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 396.000,00 €** (valores sem IVA).

Edificio Paço do Conde Rua Dr. Francisco Sá Carneiro - Ourém – geral@tejoambiente.pt

3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, (nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças) ou (nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

4. O preço base foi determinado com base em prévia análise das condições de mercado.

5. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. Em caso de atraso do contraente no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Tejo Ambiente, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, em particular pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, correspondente a 5% do montante das respetivas viaturas e equipamentos que lhe são acessórios até 20 dias de atraso, podendo ser dar origem a rewscisão contratual se os prazos excederem os 20 dias;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor da adjudicação.

Edificio Paço do Conde Rua Dr. Francisco Sá Carneiro - Ourém – geral@tejoambiente.pt

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor/prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente (aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega) ou (serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução).

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7. Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

9. Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a TEJO AMBIENTE poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;

b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

Edificio Paço do Conde Rua Dr. Francisco Sá Carneiro - Ourém – geral@tejoambiente.pt

2 – O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela TEJO AMBIENTE.

3 – A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da TEJO AMBIENTE com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

10. Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

11. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

12. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor/prestador de serviços[17] e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

13. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

14. Especificações Técnicas

- OBJETO DO CONTRATO E REQUISITOS TÉCNICOS DO FORNECIMENTO:

O objeto do contrato consiste na aquisição de 1 viatura nova pesadas combinadas ≥ 9 m3 para a limpeza e aspiração de fossas, respetivos acessórios e equipamentos. A viatura deverá ter todos os seus componentes devidamente dimensionados para a atividade de despejo e limpeza de fossas séticas e todos os componentes das viaturas, especialmente motor e seus periféricos, caixa de velocidades, eixos, diferencial, suspensão, sistema de travões e estrutura de chassis, deverão permitir uma excelente produtividade sem prejuízo dos custos de utilização da mesma, os quais deverão ser os mais reduzidos possíveis.

As viaturas deverão produzir as menores concentrações possíveis em termos de Dióxido de Carbono (CO2), Monóxido de Carbono (CO), Hidrocarbonetos (HC), Óxidos de Azoto (NOx), Dióxido de Enxofre (SO2) e material particulado (MP) bem como menores níveis de ruído e neste sentido deverão respeitar os fatores ambientais obrigatórios nos termos do Decreto Lei nº 140/2010 de 29 de dezembro e alterações posteriores.

A. Aquisição de uma viatura pesadas combinadas de 9 m3 para a limpeza e aspiração de fossas.

Especificações técnicas da viatura, com divisória amovível/expulsora de resíduos:

- **Chassis:**
 - Peso bruto: ≥ 19 toneladas;
 - Motor:
 - Potência – ≥ 370 hp;
 - Cilindrada – ≥ 13 litros;
 - Nº cilindros – ≥ 6;
 - Norma ambiental – Euro 6;
 - Lugares na cabine – 3;
 - Ar condicionado;
 - Sistema de monitorização da traseira (câmara + monitor a cores).

- **Cisterna:**
 - Cisterna: em aço de ≥ 6mm de espessura;
 - Descarga da Cisterna: por meio de divisória amovível/expulsora;
 - Porta de descarga: com abertura hidráulica sobre toda a secção da cisterna;
 - Fecho da Porta: de acionamento hidráulico por meio de cunhas autoajustáveis e sem desgaste, de fecho progressivo;
 - Racor Aspiração/Descarga: com acionamento pneumático;
 - Nível cheio cisterna lamas: de janela com escova de limpeza e jato de alta pressão;
 - Enchimento de água limpa: incluir tampa e válvula de fecho;
 - Nível de água limpa: preferencialmente no lado do sistema de enchimento do tipo tubo com boia;
 - Cilindro de manutenção, com elevação da cisterna para operações de manutenção;
 - Bobine de Aspiração: montada sobre a cisterna com pelo menos 17 mt de mangote de aspiração de Ø 100, de acionamento hidráulico (levantar/baixar);
 - Bomba de Aspiração/Expulsão;
 - Caudal:
 - ≥ 2000 m³/h;
 - Transmissão por correias a partir da tomada de forças do chassis; embraiagem pneumática acionada a partir do quadro de comandos central; preferencialmente válvula de 4 vias; refrigeração forçada;
 - Painel insonorizante;
 - Bomba de trasfega: ≥ 2000 l/min de capacidade;
 - Bomba de Alta Pressão;
 - Rendimentos:

- ≥ 330 l/min – ≥ 170 bar.
- Transmissão por correias a partir da tomada de forças do chassi; embraiagem pneumática acionada a partir do quadro de comandos central; regulador de pressão;

- Painel insonorizante: cobrindo a bomba de alta pressão, com abertura até abaixo e fechos;
- Bobine mangueira alta pressão: com pelo menos 120 mt de mangueira, rotativa hidraulicamente; preferencialmente a 180º montada sobre a porta traseira, transmissão hidráulica e movimento giratório livre, com rebobinador automático sincronizado e poli direcional;
- Bobine secundária: com pelo menos 60 mt de mangueira, preferencialmente montada debaixo do chassi, de acionamento manual;

- **Painel de comandos:**

 - Com display e botões indicadores das funções escolhidas;
 - O painel de controlo e comunicação deve incluir, todas as funções importantes e demais informação da superestrutura numa só consola e apoia o operador mediante uma utilização intuitiva.

- **Acessórios e equipamentos:**

 - Equipado com medidor de caudal;
 - Écran com informação básica;
 - Écran com avisos sobre a superestrutura;
 - Écran com indicação das horas de trabalho;
 - Ligação de funções específicas da superestrutura;
 - Ligação de funções específicas do chassis e aconselhamento de rpm do motor;
 - Extensão de conselhos e funções com pacotes opcionais;
 - Atualização do software através de pen USB;
 - Possibilidade de escolha da língua;
 - Operação através de botões laterais;
 - Guia do utilizador com pictogramas interativos e símbolos;
 - Medição da mangueira de alta pressão integrada: controlo da distância.
 - Sensores:
 - SENSOR.A: indicação da pressão da bomba de alta pressão com regulação;
 - SENSOR.B: indicação da pressão de vácuo;
 - SENSOR.C: indicação da pressão hidráulica;
 - SENSOR D: indicação do nível de água em % e paragem automática da bomba;
 - Bandejas para mangotes: de ambos os lados;
 - Armários para acessórios;
 - ferramentas: 1 x com portas com fecho, montado preferencialemente por baixo de uma das bandejas laterais para mangotes.;
 - Caixa de desperdício: basculante em aço inoxidável preferencialmente montada atrás da roda traseira;
 - Luzes de advertência:
 - 2 de LED montadas na traseira da cisterna;
 - 2 de LED montadas na grelha frontal do chassis;

- Foco de Trabalho: provido de íman com extensão de fio;
- Bobine de cabo: com pelo menos 12 metros de cabo para foco de trabalho;
- Torno de bancada: instalado na parte lateral da cisterna;
- Escada: em alumínio;
- Lava-mãos: depósito de água de pelo menos 50 lt;
- Pára-choques traseiro telescópico;
- 1 Jacto de limpeza;
- 2 Jactos de desobstrução;
- 1 Jacto combinado;
- 1 Jacto tipo “bico de pato”;
- Mangueira de enchimento Ø 50 x 10 m;
- Guias de mangueira inferior e superior;
- Pistola de alta pressão;
- Suporte cones de sinalização.

- ASSISTÊNCIA TÉCNICA PÓS VENDA:

1. Um bom serviço pós venda, bem como os respetivos custos diretos e indiretos associados, têm primordial importância para as entidades adjudicantes;

2. Os Concorrentes deverão indicar de uma forma clara todos os aspetos do serviço após venda que se comprometem a prestar, relativos à viatura e equipamentos propostos, nomeadamente: a. Designação comercial; b. Pessoa responsável; c. Morada completa; d. Contactos via telefone e correio eletrónico.

3. Em cada intervenção o fornecedor deverá facultar o relatório associado à assistência prestada;

4. O concorrente deverá garantir através de declaração que se compromete a fazer as revisões periódicas obrigatórias no período máximo de dois dias útil.

- GARANTIAS:

1. Garantia chassis: a legalmente exigida;

2. Garantia de fornecimento de peças e serviços de pós-venda por um período igual ou superior a 5 anos;

3. Local de assistência técnica do concorrente deverá pertencer à rede oficial de pós venda da marca, ser certificada e existir há mais de 5 anos.

4. Todas as manutenções e revisões ficaram ao encargo da entidade adjudicatária, durante o periodo da garantia.

- ELEMENTOS A FORNECER JUNTAMENTE COM A PROPOSTA:

1. Preço global e preço desagregado por viatura e respetivos acessórios/equipamentos acoplados, sem IVA

2. Memória descritiva pormenorizada dos equipamentos/viaturas e respetivos catálogos;

Edificio Paço do Conde Rua Dr. Francisco Sá Carneiro - Ourém – geral@tejoambiente.pt

3. Manuais da viatura e equipamentos;

4. Prazos, condições e certificados de Garantia;

5. Plano de manutenção, incluindo check-list para intervenções periódicas;

6. Local de assistência técnica oficial;

7. Plano de formação para operadores;

8. Validade da Proposta.

O Prazo de entrega da viatura, não pode exceder os 90 dias corridos referenciados no ponto 2 do presente documento, a contar após a assinatura do Contrato.

15. Entrega dos Bens

Os bens serão entregues mediante requisição da Tejo Ambiente.

16. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

17. Dados de aquisição

O concorrente incluirá na sua proposta um programa de formação do pessoal afeto a operação, manutenção e reparação das viaturas e equipamentos a fornecer. O programa a apresentar deve referir o plano de formação e a respetiva carga horária, não inferior a 3 dias (6 horas/dia) para cada viatura.

Edificio Paço do Conde Rua Dr. Francisco Sá Carneiro - Ourém – geral@tejoambiente.pt